



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU

TERMO DE CONTRATO 02/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU E A EMPRESA PAULO
HENRIQUE D'AVILA – ME.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), *Campus Manhuaçu*, com sede na Rodovia BR 116, Km 589,8 – Distrito Realeza – Manhuaçu / MG. CEP: 36905-000 inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0008-16, neste ato representado Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral *Pró-Tempore* / Ordenador de Despesas do *Campus Manhuaçu*, nomeado pela Portaria-R 381/2017, retificada pela Portaria – R N°890/2018, publicada no DOU de 18/04/2017, retificada no DOU de 08/10/2018, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA PAULO HENRIQUE D'AVILA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.911/0001-00, sediada na Rod. BR 262, nº 37 – Km 35, Pouso Alegre, Manhuaçu-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique D'Avila, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP / MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23773.000037/2019-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DL 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de água mineral potável acondicionada em galões de 20 litros e de gás GLP, para o Campus Manhuaçu**, que serão prestados nas condições estabelecidas na DL 01/2019 e no seu Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a DL 01/2019.

1.3. Objeto da contratação:



Item	Descrição / especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	GALÃO DE ÁGUA MINERAL - 20 LITROS	GALÃO	220	R\$ 13,00	R\$ 2.860,00
2	BOTIJÃO DE GÁS GLP	UNID.	11	R\$ 81,00	R\$ 891,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.751,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/02/2019 e encerramento em 31/12/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.751,00 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155591

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339030

PI: L20RLP0100N

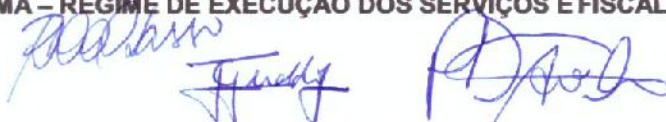
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO







7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na DL 01/2019 e no seu Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na DL 01/2019 e no seu Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na DL 01/2019 e no seu Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na DL 01/2019 e no seu Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhuaçu - MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

10.249.911/0001-00

PAULO HENRIQUE D'AVILA - ME

Manhuaçu (MG), 15 de fevereiro de 2019

Rod. BR 262, nº 37 - Km 35

Pouso Alegre - 36900-000

Manhuaçu - Minas Gerais

José Geraldo Soares
José Geraldo Soares
CPF: [REDACTED]
IF Sudeste de Minas Gerais – Campus Manhuaçu
José Geraldo Soares
Diretor-Geral *PRO TEMPORIS*
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu
Portaria 381/2017

Paulo Henrique D'Avila
Paulo Henrique D'Avila
CPF: [REDACTED]
Paulo Henrique D'avila – ME.

Testemunhas:

Amanda de O. Nascimento
Amanda de Oliveira Nascimento
CPF: [REDACTED]
Amanda de O. Nascimento
Auxiliar em Administração
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu
SIAPE: 1271603

Rafael Dal Sasso Lourenço
Rafael Dal Sasso Lourenço
CPF: [REDACTED]
Rafael Dal Sasso Lourenço
Diretor de Administração e Planejamento
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu
Portaria 432/2017